DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4625/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9197/2015
PROTOCOLO	: 1589509
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2015
RELATORA	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 124/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃ(	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 41.953,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 08/2015, formalizada entre a **Secretaria Municipal de Educação de Corumbá** e ***Siméia A.H.M. Mustafa EPP***, objetivando a aquisição de material de consumo para atender os alunos das Creches e Unidades de Educação Infantil, com valor contratual no montante de R$ 41.953,50 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 124/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG. G.MJMS – 853/2017** (processo TCS/MS 9103/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 08/2015 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15188/2017 (pp. 73/77), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9776/2018 (p. 78), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização do contrato, execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 41.953,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 41.953,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 41.953,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 41.953,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato n.º 08/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato n.º 08/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF